



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI N° 199/97 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1.997.

*“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 051/93, DE 24.09.93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso II do § 2° do artigo 2°, da Lei Municipal N° 051/93, de 24 de setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“II - NÍVEL MÉDIO - nas atividades hospitalares de modo geral, nas atividades laboratoriais; nas atividades de Raio X; nas atividades de motorista de ambulância, durante o exercício da função.”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 25 de setembro de 1.997.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás-GO.

25 / 09 / 97  
OSMAR JOSÉ GOIÁS  
Sec. de Administração e Finanças

  
EDU PAIVA  
Prefeito Municipal